



Consumo e produção responsáveis na agenda 2030 e o urgente compromisso em adequá-los às contratações públicas

Responsible consumption and production in the 2030 agenda and the urgent commitment to adapting them to public contracting

Silvia Karina Alves Barros Cardoso¹
Maria Marcleide Macêdo Pederneiras²

Resumo

A Agenda 2030 é um conjunto de 17 objetivos que todos os países do mundo devem implementar, e se assenta sobre três pilares: econômico, social e ambiental. Nas contratações públicas aplica-se mais diretamente o Objetivo Sustentável do Desenvolvimento de Nº 12, que busca assegurar padrões sustentáveis de consumo e de produção. Neste sentido, a Administração Pública deve implementar em seus processos de contratações métodos eficazes que permitam chegar aos resultados condizentes com as expectativas de uma melhor qualidade das políticas públicas. Assim, tais medidas ocorrem por meio de contratações sustentáveis que atrelem uma boa relação qualidade e preço, além de compras que gerem benefícios não somente para a organização, mas também, para o meio ambiente, sociedade e economia. A partir das análises elencadas neste estudo, foi possível constatar que a participação dos gestores públicos é fator primordial no fomento de um novo agir da sociedade, na promoção de uma economia circular e na formulação de ações voltadas para a sustentabilidade de longo prazo.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Compras Públicas. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

¹ Mestranda em Administração Pública, Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Rua Sinfrônio Nazaré, 38, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-240. E-mail: silviadpa@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4598-5272>

² Doutora em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração - Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD-UFPE). Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Campina Grande (PROFIAP-UFCG), Rua Sinfrônio Nazaré, 38, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-240. E-mail: marcleide@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9092-807X>

Abstract

The 2030 Agenda is a set of 17 goals that all countries in the world must implement, and is based on three pillars: economic, social and environmental. In public procurement, the Sustainable Development Goal No. 12 is more directly applied, which seeks to ensure sustainable patterns of consumption and production. In this sense, the Public Administration must implement in its contracting processes effective methods that allow reaching the results consistent with the expectations of a better quality of public policies. Thus, such measures occur through sustainable contracts that combine a good quality/price ratio, as well as purchases that generate benefits not only for the organization, but also for the environment, society and economy. From the analyzes listed in this study, it was possible to verify that the participation of public managers is a key factor in promoting a new action by society, in promoting a circular economy and in the formulation of actions aimed at long-term sustainability.

Keywords: Sustainability. Public Purchases. Sustainable Development Goals.

Introdução

Em 2015, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, o Brasil e mais 192 países assumiram compromisso com a Agenda 2030 para tornar efetivo o respeito aos direitos humanos e promover o desenvolvimento sustentável pelos próximos 15 anos. Ao adotar um plano de ação global composto por 17 objetivos e 169 metas, a Agenda 2030 pode ser vista como um chamado à ação com vistas à erradicação da pobreza, à proteção do meio ambiente e à garantia de paz e prosperidade para todas as pessoas até o ano de 2030. Nela, estão incluídos, além dos países-membros das Nações Unidas, as organizações da sociedade civil e do setor privado. Portanto, torna-se responsabilidade de todos alcançarem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) até o ano de 2030. Muitas dessas metas foram direcionadas para a Administração Pública. Sendo assim, chama-se a atenção para a necessidade de se agregar a sustentabilidade ao planejamento estratégico nas contratações públicas. A União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios devem utilizar o poder de compra do Estado como ferramenta relevante para que se concretizem alguns desses objetivos. Nesse sentido, um dos objetivos mais importantes da Agenda 2030 é o de nº 12 – do Desenvolvimento Sustentável, que consiste no consumo e produção responsáveis.

São várias as ações e planos relacionados às metas abrangentes da Agenda 2030. É importante destacar que, dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o Objetivo n° 12 trata especificamente da Produção e do Consumo Sustentável das Nações e, notadamente, o tema “Contratações Públicas Sustentáveis” é tratado de forma expressa na Meta 12.7: “Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (ONU, 2022). De fato, percebe-se que, no Brasil, os desafios se encontram pulverizados nos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, assim como nas instituições privadas e nas organizações não governamentais. Afinal, como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável podem ser adequados aos processos de contratações públicas? Nesses termos, o objetivo geral deste estudo é analisar como o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n° 12 pode ser utilizado nas contratações públicas. São objetivos específicos do estudo: descrever as metas integrantes do referido Objetivo n° 12, relacioná-las às contratações públicas e demonstrar a necessidade de incluí-las no seu planejamento.

Cabe ressaltar que a importância deste estudo fundamenta-se na preocupação em demonstrar a necessidade de se alinhar as contratações públicas aos objetivos do desenvolvimento sustentável, tendo em vista que o poder de compra do Estado é elemento significativo na construção de uma matriz produtiva condizente com tais objetivos.

Como o foco da análise é discutir e problematizar a necessidade de se incluir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, elegeu-se, como principal fonte de coleta de dados, o levantamento bibliográfico. Com o intuito de analisar como os objetivos do desenvolvimento sustentável podem ser utilizados nas contratações públicas, foram consultados artigos de periódicos científicos provenientes da base de dados do Google Acadêmico. O período considerado para tal levantamento foi de 2006 a 2022. Para o estudo dos dados coletados, utilizou-se a análise de conteúdo de Bardin (2011). Nesse sentido, para a concretização da pesquisa, tomou-se o método dedutivo, em que, a partir de conceitos amplos, adaptam-se conclusões mais particulares, considerando-se princípios e preposições gerais (BARDIN, 2011).

Marco Teórico: O Objetivo N° 12 do Desenvolvimento Sustentável e suas Metas

Com a Revolução Industrial, o crescimento econômico se acelerou e resultou na massificação do consumo, na expansão da produção e na intensificação do uso dos recursos naturais sem preocupação com seu esgotamento, promovendo uma degradação cada vez mais severa do meio ambiente.

A situação atual espelha um cenário urgente: a população global consome mais do que o mundo pode sustentar naturalmente e 15 dos 24 serviços essenciais prestados pela natureza, como água, estabilidade climática e solos para produção de alimentos, estão à beira do colapso (BETIOL *et al.*, 2012).

Produção e consumo consciente: eis o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12, ou seja, incentivar todos os setores - organizações da sociedade civil, empresas e governos no que se refere à produção e o consumo de forma responsável, para assim, promover a aceleração do desenvolvimento sustentável para que seus padrões de produção e consumo estejam alinhados nessa perspectiva de sustentabilidade.

Este objetivo está relacionado com as cadeias de consumo e como as pessoas as utilizam. A produção de bens e o consumo nas últimas décadas têm sido exagerados, resultando em desperdício, que se configura em uma quantidade exagerada de resíduos e uso mais do que o necessário dos recursos naturais. Um exemplo é a utilização e o descarte de plásticos no meio ambiente, visto que

De acordo com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, poderá haver mais plástico do que peixes nos oceanos até 2050. Segundo a ONU, até 8 milhões de toneladas do material entram no mar todos os anos. Vale ainda ressaltar que o produto é produzido a partir de outros grandes poluentes, os combustíveis fósseis: cerca de 6% do consumo desses bens não renováveis é destinado atualmente à fabricação de plástico, e esse índice pode chegar a 20% até 2050, segundo a Agência Internacional de Energia (SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS, 2022, p. 70)

Produzir e consumir apenas o que precisamos pode ajudar a acelerar o desenvolvimento de planos sustentáveis e responsáveis para o mundo.

Neste sentido, esse Objetivo do Desenvolvimento Sustentável apresenta 11 metas a serem atingidas até 2030, que são:

12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento; 12.2 alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; 12.3 reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita; 12.4 alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente; 12.5 reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; 12.6 Incentivar as empresas a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios; 12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais; 12.8 garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; 12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo; 12.b Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais; 12.c Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação

fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas (ONU BRASIL, 2022).

Essas metas estão integradas com os outros 16 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas. São ações integradas que visam estimular ações que promoverão a construção de um mundo mais sustentável nos próximos anos. Para avançar na Agenda 2030, espera-se que todas as partes interessadas contribuam para o êxito desses objetivos e metas.

Pode-se observar que para alcançar o desenvolvimento sustentável, é crucial harmonizar três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Na construção de um futuro mais próspero, justo e seguro, deve-se implementar os meios necessários para satisfazer as necessidades da geração atual, sem prejudicar a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades (BRUNDTLAND, 1983). Existem várias formas de definir o tema desenvolvimento sustentável, essa é a principal delas e foi evidenciado quando a Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou o documento chamado Relatório Brundtland, de 1987, conhecido também como Relatório Nosso Futuro Comum, intitulado como o documento mais importante da década sobre o futuro do planeta.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável N° 12 e as Contratações Públicas Brasileiras

Dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que compõem a Agenda 2030, o objetivo 12, e suas 11 metas, abordam especificamente a Produção e o Consumo Sustentável das Nações. A meta 12.7 trata especificamente da relação das contratações públicas sustentáveis, com o intuito de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as prioridades nacionais” (ONU, 2022).

No entanto, alcançar um consumo mais consciente exige a participação da sociedade e, nesse sentido, o papel do Estado é fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável. Desse modo, as compras públicas sustentáveis promovem consequências ambientais, sociais e econômicas em diversos aspectos, tais como: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção; logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e o comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva (UK SUSTAINABLE PROCUREMENT TASK FORCE, 2006).

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos. Corroborando com o apontamento da meta 12.7 do objetivo do desenvolvimento sustentável 12, a Lei 14.133/21, o artigo 5º apresenta os princípios que devem ser observados na aplicação dessa lei, entre eles, o do desenvolvimento nacional sustentável. Já o artigo 11, inciso IV da Lei promove a sustentabilidade como objetivo das contratações públicas, através de vários dispositivos e medidas normativas a serem adotadas para o seu alcance efetivo. São objetivos do processo licitatório:

(i) assegurar a seleção da proposta de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (ii) assegurar tratamento isonômico e justo entre os licitantes; (iii) evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (iv) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021).

Assim sendo, o novo quadro legislativo de licitações e contratos deixa claro que a proposta mais vantajosa para a administração pública é aquela que levaria ao melhor resultado contratual, inclusive em termos de vida útil do objeto da licitação. Nessa perspectiva, é importante que a avaliação alcance inclusive o pós-consumo e a possibilidade de reutilizar, reciclar e gerenciar os resíduos de forma sustentável, além de pensar na sociedade e no impacto dessa contratação e nos meios mais eficientes que tragam melhores resultados que apontem para o desenvolvimento sustentável.

Percebe-se que o ambiente das contratações públicas brasileiras ganhou um direcionamento para a inclusão da sustentabilidade aos processos licitatórios. Nesse diapasão, é necessário que empresas e governos mudem seus hábitos para incluir critérios de sustentabilidade em seus processos de compra para buscar padrões de consumo sustentáveis. Para incentivar a produção e o consumo de forma responsável, é essencial que haja um mercado do outro lado que possa fornecer bens e serviços que atendam aos critérios de sustentabilidade exigidos durante o processo de compra. Dessa maneira,

Observa-se que a aplicação dos critérios de sustentabilidade deve alcançar as fases de produção, de distribuição, de uso e de sua destinação final. É válido destacar que a aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas envolve desafios e barreiras de ordem prática, em um contexto de mercado que ainda carece do desenvolvimento de produtos e serviços que incluam tais critérios com preços competitivos, o que torna mais desafiador para os tomadores de decisão efetivarem as compras sustentáveis (OECD, 2008; PRIER *et al.*, 2016; TESTA *et al.*, 2012; HEGENBERG, 2013; SOUZA; OLIVERO, 2010; BETIOL *et al.*, 2012; SILVA *et al.*, 2018; SILVA; BARKI, 2012).

Para que haja êxito nos processos licitatórios com inclusão de requisitos do desenvolvimento sustentável, faz-se necessário conscientizar e capacitar gestores e compradores públicos de sua importância, criar uma maior integração entre o setor público e

privado, pois o atendimento das necessidades do primeiro depende de um desempenho bem-sucedido do segundo.

Assim, faz-se necessário que o governo demonstre sua intenção em adquirir bens e serviços sustentáveis, incluindo as linhas de produtos, descritivos e quantidades, a fim de despertar o interesse das empresas em atender essas demandas, bem como exigir a aplicação do arcabouço legal existente na promoção do desenvolvimento sustentável através das contratações públicas, por todas as entidades pertencentes à estrutura do governo federal e envolva nesse processo os estados e municípios, ampliando as necessidades por produtos e serviços sustentáveis (FONSECA, 2013).

Nesta baila, incluir critérios sustentáveis às contratações públicas brasileiras tornam as aquisições um instrumento de grande importância para contribuir com a missão de assegurar padrões de produção e de consumo responsáveis. A propositura de um novo modelo de contratação pública que se assente em critérios que permitam ao governo contribuir para o desenvolvimento sustentável, buscando harmonizar o equilíbrio na disputa, sem frustrar o caráter competitivo do certame, no que concerne aos demais princípios como competitividade, economicidade e eficiência. A busca da ponderação equilibrada entre esses princípios é um importante objetivo a ser alcançado pelo agente público, na fase de planejamento, principalmente no que diz respeito a métodos eficientes que permitam alcançar resultados condizentes com as expectativas de uma melhor entrega dos serviços públicos (TORRES, 2021).

A Aplicação da Meta 12.7 no Planejamento das Contratações Públicas

A meta 12.7 do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 12 pretende fomentar, por meio das contratações públicas, padrões de produção que considerem o ciclo de vida do produto ou seus impactos tanto na questão ambiental quanto social e econômica. Desde 2010, o princípio do desenvolvimento sustentável nacional já se incluía entre aqueles que orientam as contratações públicas. O tema da sustentabilidade na Administração Pública, contudo, era ainda muito recente, seja em razão da ausência de ferramentas e de capacitação, seja pela falta de interesse do gestor, ou pela inexistência de recursos públicos para implementar a sustentabilidade. Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, que traz um modelo de administração gerencial, ou seja, voltada ao planejamento com foco na eficiência, eficácia e ao controle social, evoluiu também o tema sustentabilidade dentro das contratações públicas.

Além de reafirmar o princípio do *desenvolvimento nacional sustentável*, a citada lei também traz algumas referências pertinentes e detalhadas sobre os aspectos sustentáveis da contratação pública de bens e serviços e da contratação de obras (BRASIL, 2021). De acordo com o artigo 18 da lei, a licitação seguirá um conjunto de fases que serão iniciadas pelo planejamento da licitação, seguido pelo desenvolvimento de um estudo técnico que relate a necessidade da contratação, de forma a caracterizar o interesse público e permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O referido estudo técnico incluirá, entre outros componentes importantes, a

descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (BRASIL, 2021).

Outro fator importante que deve ser levado em consideração é a oportunidade de utilização do padrão “melhor preço sustentável” ao invés do *menor preço*, que é, sem dúvida, um guia para os agentes públicos e o mercado. Para atender aos critérios de avaliação, em especial o de *menor preço*, o artigo 34 da Lei n. 14.133/2021 estabelece a possibilidade de avaliação de custos indiretos associados à depreciação e impacto ambiental do objeto solicitado, entre outros fatores relacionados ao ciclo de vida do produto. Essa avaliação dará oportunidade para a compra de bens que podem até ser mais caros, em teoria, mas que duram mais ou têm menos impacto ambiental ao longo do processo produtivo (SILVA, 2022).

De acordo com o previsto na nova legislação, enquanto esta pesquisa estava sendo desenvolvida, foi publicada a Instrução Normativa 58/2022, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para auxiliar os gestores na elaboração do planejamento das contratações públicas, conteúdo esse que será abordado na próxima subseção.

Conforme aponta a Advocacia Geral da União (2020), o gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três pilares da contratação pública: sustentabilidade, viabilidade econômica e competitividade. Em vista disso, é dever da Administração Pública implantar um novo modelo para as licitações públicas baseado em critérios em que ela possa contribuir com o desenvolvimento sustentável, principalmente em relação aos métodos eficazes que permitam chegar aos resultados condizentes com as expectativas de uma contratação pública pautada na sustentabilidade e, por isso, devem ser inseridos critérios pertinentes na etapa do seu planejamento.

Segundo Terra (2018), alguns aspectos gerenciais são essenciais no planejamento das contratações públicas sustentável, tais como: atividade administrativa estratégica eficiente e que atenda as demandas da sociedade; compras públicas com foco multidimensional: envolvendo elementos de governança, gestão, operação, controle, inovação, marcos legais, entre outros; verificação do ciclo de compras públicas de forma global e estratégica; agentes e gestores capacitados e competentes para a realização das contratações públicas; realizar o gerenciamento de riscos; uma cultura organizacional das compras públicas; objetivos da área de compras alinhados aos objetivos estratégicos da organização; processo de compras envolvido na tomada de decisões estratégicas da organização; busca da maior vantagem para a administração pública, compra pelo “melhor preço”; suporte estratégico no funcionamento da organização, para maximizar os resultados da organização; processo de compra dinâmico, flexível e apto às mudanças e novos paradigmas; e um processo que busque atingir resultados estratégicos.

Instrução Normativa 58/2022: Estudo Técnico Preliminar no Planejamento da Compra Públicas Sustentável

Durante a elaboração deste estudo, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME) publicou a Instrução Normativa 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, sendo uma das diversas regulamentações exigidas pela nova Lei 14.133/2021.

A instrução normativa define o Estudo Técnico Preliminar – ETP como o primeiro documento que compõe a etapa do planejamento da contratação pública e sendo o resultado deste estudo viável a contratação dará seguimento as demais etapas do planejamento. Nessa toada, o normativo define que a equipe responsável pela execução das etapas de planejamento da contratação deverá possuir conhecimentos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros (BRASIL, 2022).

Quanto ao uso das tecnologias digitais, a instrução normativa estabelece a utilização do Sistema ETP digital, desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para elaboração dos estudos técnicos preliminares, facultando-se ainda o uso de ferramentas próprias. A finalidade desta ferramenta é compartilhar indicadores do desempenho de performance de outras contratações.

Com foco na qualidade das contratações e primando pela adoção de padrões de sustentabilidade nas contratações, na elaboração do estudo técnico preliminar o normativo indica as seguintes diretrizes gerais, dispostas nos artigos 6º, 7º, e 8º:

evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação; deverá estar alinhando com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento da Administração; e ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (BRASIL, 2022).

Por fim, essa instrução prevê expressamente que deverão ser registrados no Sistema ETP Digital especificações técnicas para as contratações públicas e contempla um conjunto de critérios de sustentabilidade, conforme orienta o artigo 9º e seus incisos, a serem seguidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias (BRASIL, 2022).

Considerações Finais

Como apresentado, a transversalidade e o potencial das contratações públicas impõem que o assunto seja debatido e investigado não apenas em termos de leis, normatização e operacionalização das contratações públicas, mas também de forma multifacetada, levando em conta todo o processo da contratação e buscando um ganho sustentável e duradouro no âmbito das contratações públicas.

Deste modo, o objetivo geral deste trabalho foi de apresentar uma nova abordagem sobre a importância das contratações públicas se adequarem ao consumo sustentável.

A busca de resposta para as questões deste estudo exige a compreensão de que as dificuldades não se restringem à Administração Pública. O cenário atual apresenta diversos problemas e desafios globais, que vão desde desastres naturais a crises econômicas. Isso demanda a proposição de novas políticas e ações voltadas para a sustentabilidade com o foco no bem-estar das futuras gerações. Em relação à sustentabilidade, as dificuldades atravessam as três macros dimensões – econômica, ambiental e social – e envolve o Estado, empresas e sociedade civil. É de suma importância que cada uma dessas partes desenvolva ações em busca da sustentabilidade e atue de forma articulada. Vale ressaltar que o setor público tem papel fundamental na implementação de ações e políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o Estado deve, sempre que possível, consumir com responsabilidade socioambiental e, ao mesmo tempo, fomentar a produção sustentável por meio das contratações públicas. Percebe-se, assim, que já existe um caminho traçado e que

precisa ser percorrido por todos, em especial, pelo Estado, por meio do seu poder de compra, buscando preconizar não somente o menor preço, que era, até então, a métrica dominante, mas o resultado da contratação, pensando nos seus impactos, nos meios mais eficientes para atingir melhores resultados de fato, sempre pensando na sociedade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, ainda há, notadamente, um desconhecimento quanto ao conceito sustentabilidade e a sua importância nas contratações públicas. O gestor deve ter uma visão macro do processo licitatório baseada nos princípios da economicidade, da racionalidade, da vantajosidade e da sustentabilidade. Destaca-se também a importância de sensibilizar os agentes públicos que fazem parte do processo de planejamento da contratação, para que estejam todos engajados no consumo consciente e combate ao desperdício.

Assim, torna-se fundamental a continuidade de estudos e propostas que ofereçam melhorias e soluções desenvolvidas no planejamento das contratações públicas, adequando o processo aos padrões de produção sustentável, aproveitando as oportunidades que advém do poder de compra do Estado.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Almedina: São Paulo, 2011.

BETIOL, L. S. *et al.* **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.gvces.com.br/arquivos/130/CompraSust_web_dupla.pdf. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 4 jul. 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 58/2022**, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Brasília: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-n-58-de-8-de-agosto-de-2022-421221597>. Acesso em: 09 ago. 2022.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Brasília: AGU, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>. Acesso em: 01 jul. 2022.

- FONSECA, Renilda do Carmo Pinto. **Compras sustentáveis: um estudo sobre a adequação de fornecedores às demandas do setor público**. Lavras, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/jspui/bitstream/1/1304/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Compras%20sustent%C3%A1veis%20um%20estudo%20sobre%20a%20adequa%C3%A7%C3%A3o%20de%20fornecedores%20%C3%A0s%20demandas%20do%20Setor%20P%C3%ABlico.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2022.
- HEGENBERG, J. T. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. 2013. Dissertação (Mestrado). Universidade Tecnológica Federal do Curitiba: Paraná, 2013.
- OECD. **Promoting Sustainable Consumption: good practices in OECD countries**, 2008. Disponível em: www.ecd.org/publishing/corrigenda. Acesso em: 6 jul. 2022.
- ONU BRASIL. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>>. Acesso em: 4 jul. 2022.
- SILVA, R. C. *et al.* Sustainable public procurement: the Federal Public Institution's shared system. 2018. **REGE**, Revista de Gestão, 25(1), p. 09-24. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/rege/article/view/144404>>. Acesso em: 6 jul. 2022.
- SILVA, R. C; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**. v. 63, n. 2, p. 157-169, abr./jun. Brasília: 2012.
- SILVA, Renato Cader da. **Avaliação dos Impactos dos Fatores Comportamentais e Organizacionais nas Decisões de Compras Públicas Sustentáveis do Setor Público Brasileiro**. (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: PUC, 2022.
- SOUZA, M. T. S. e OLIVERO, S. M. Compras Públicas Sustentáveis: um estudo da incorporação de critérios socioambientais nas licitações do governo do Estado de São Paulo. *In*: ANPAD, **XXXIV ENANPAD**, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anais, 2010.
- SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. **BRIGH CITIES: upgrade your city**, 2022. Disponível em: <<https://blog.brightcities.city/pt-br/confira-o-ebook-gratuito-sobre-os-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods-da-onu/>>. Acesso em 13 ago. 2022.
- TERRA, Antônio Carlos Paim. Compras públicas inteligentes: Uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. **Revista de Gestão Pública/DF**, 1(1), 46–70, 2018.
- TESTA, F.; IRALDO, F.; FREI, M.; DADDI, T. **What factors influence the uptake of GPP (green public procurement) practices?** Ecological Economics 82, p. 88-96, 2012.
- TORRES, R. C. **Leis de Licitações Públicas comentadas**. São Paulo: Juspodivm, 2021.
- UK SUSTAINABLE PROCUREMENT TASK FORCE. **Procuring the Future**. London: Department for Environment, Food and Rural Affairs, 2006. Disponível em: <<http://www.defra.gov.uk/sustainable/government/documents/ful-document.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

Submetido em: 07.03.2023

Aceito em: 10.04.2023